

20/03/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165 MATO GROSSO

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S) : **MARIA DA GLÓRIA BATISTA**
ADV.(A/S) : **LEONARDO RANDAZZO NETO**
AGDO.(A/S) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA RECONHECIDA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO OU RECLAMAÇÃO PARA O STF.

1. O Plenário desta Corte firmou o entendimento de que não cabe recurso ou reclamação ao Supremo Tribunal Federal para rever decisão do Tribunal de origem que aplica a sistemática da repercussão geral, a menos que haja negativa motivada do juiz em se retratar para seguir a decisão da Suprema Corte. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro JOAQUIM BARBOSA, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia.

RCL 15165 AGR / MT

Brasília, 20 de março de 2013.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

20/03/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165 MATO GROSSO

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S)	: MARIA DA GLÓRIA BATISTA
ADV.(A/S)	: LEONARDO RANDAZZO NETO
AGDO.(A/S)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento à reclamação na qual se pretendia dar seguimento a recurso extraordinário.

Sustenta a agravante, em síntese, que a Vice-Presidente do STJ “incorreu em erro ao inadmitir o recurso extraordinário em questão, na medida em que fora fartamente demonstrada a repercussão geral” (p. 6).

É o relatório.

20/03/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165 MATO GROSSO

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. O Plenário desta Corte firmou o entendimento de que não cabe recurso ou reclamação ao Supremo Tribunal Federal para rever decisão do Tribunal de origem que aplica a sistemática da repercussão geral, a menos que haja negativa motivada do juiz em se retratar para seguir a decisão da Suprema Corte (AI 760.358 QO, Rel. Min. GILMAR MENDES; Rcl 7.569 e Rcl 7.547, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 11.12.2009; AI 783.839 ED, Rel. Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, DJe 01/02/2011; ARE 682753 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 01/08/2012).

No caso dos autos, a Corte Especial do STJ, em sede de agravo regimental, confirmou a decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ora reclamante, pois já reconhecida pelo STF a ausência de repercussão geral da matéria, relativa aos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros tribunais (RE 598.365/MG, Min. Ayres Britto, DJe de 26.03.2010). Contra esse acórdão, a reclamante, visando a subida do extraordinário, interpôs agravo em recurso extraordinário, indeferido liminarmente pela Vice-Presidente em exercício do STJ, Min. Eliana Calmon, por ser incabível na hipótese. Nesse contexto, a presente reclamação não pode ser conhecida, segundo o entendimento jurisprudencial acima citado.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento

RCL 15165 AGR / MT

da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.

20/03/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165 MATO GROSSO

DEBATE

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, penso que a matéria ainda está em aberto, porque há possibilidade de, na observância do que decidido, sob a óptica da repercussão geral, pelo Supremo, ter-se algo discrepante. É preciso viabilizar o acesso ao Supremo. Creio que o ministro Gilmar Mendes chegou a pedir vista do tema.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Acho que o Ministro Gilmar Mendes pediu vista de um caso desses. Não está resolvido ainda qual o instrumento que nós vamos utilizar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A reclamação ou o agravo de instrumento.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Mas aí nós ficamos impressionados, de alguma maneira, com o fato de que isso vai gerar um outro tipo de recurso, quer dizer, ao invés de a repercussão geral ser um filtro - não quero nem fechar as portas do Tribunal -, nós temos que bolar um instrumento que seja capaz de evitar a duplicação de recursos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – É preciso uma solução, ter-se um instrumento, embora em uma via estreita.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu queria dizer, em abono do que está assentando o Ministro Teori Zavascki, que, por ora, nós optamos por esta solução. Enquanto a nova solução não for preconizada pelo Plenário, nós temos que nos adequar a essa jurisprudência da Casa.

RCL 15165 AGR / MT

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – É que o ministro pediu vista. Entendemos que a matéria estaria sobrestada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Porque nós temos decidido assim monocraticamente.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu acho que, enquanto não houver uma mudança, nós não podemos represar esses casos que são inúmeros.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Então seria o caso de o ministro Gilmar Mendes devolver esses processos e simplesmente não se abrir o embrulho. Assim fica ruim.

Se o colega pediu vista é porque percebeu implicações maiores, porque, praticamente, a não se admitir instrumento algum para ensejar o pronunciamento do Supremo sobre a harmonia ou não do ato praticado na origem com o que decidido na repercussão, estaremos transformando os tribunais do País em supremos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - A prática revela...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - CANCELADO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - E a praxe demonstra que não se sabe porquê, mas, sempre, o profissional, por exaço, competência ou zelo, ele sempre diz: "Bom, há uma repercussão geral, mas o meu caso tem uma peculiaridade." Tem sempre um peculiaridade.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois é.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Caminhemos para, se for o caso, tomar o mecanismo utilizado como protelatório e aplicar os

RCL 15165 AGR / MT

artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil.

O que não posso é fechar, peremptoriamente, a porta do Supremo àqueles que se sintam prejudicados, considerada óptica que apontam, não sei se procedente ou não, discrepante do que decidimos.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Agora, eu me lembro que, numa das extensas discussões que tivemos, e tivemos várias, uma das soluções aventadas, Ministro Marco Aurélio, é que o recurso teria que ser manejado no tribunal de origem porque é ele que teria condições de confrontar o paradigma com o processo que se diz, enfim, divergente daquele paradigma.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Se ele próprio decide.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - A última solução preconizada pela Ministra Ellen.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - A Ministra Ellen Gracie estava preocupada com o afluxo imenso de recursos que teríamos, porque, todo mundo, como Vossa Excelência bem diz: "Há, o meu caso tem uma peculiaridade."

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Tem uma peculiaridade.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR) - Nesse caso, Senhor Presidente, foi exatamente isso que aconteceu. A Vice-Presidência do STJ negou seguimento; contra essa decisão, houve agravo que foi julgado pela Corte Especial do STJ, mantendo a decisão na linha rigorosa da orientação do Supremo Tribunal Federal; e contra essa decisão da Corte Especial é que há a reclamação.

20/03/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165 MATO GROSSO

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, eu vou votar, também, com o Ministro Teori. Acho até que eu já tinha me manifestado nesse sentido.

Eu vou trazer a vista dos outros casos. É porque nós estamos Tateando nessa matéria; acho que a Ministra Ellen é quem dizia que, diante da gravidade da situação, nós poderíamos, talvez, fazer um juízo tendo em vista a intensidade da decisão, do significado. Mas, realmente, todas as formas convencionais levam a uma duplicação ou à multiplicação de recursos. Basta ver o que nós temos hoje, eu não tenho os números de cabeça, mas a multiplicação que nós temos em matéria de reclamação, por conta do efeito vinculante e, também, agora, da súmula vinculante. E esses incidentes são fáceis de se engendram, esses incidentes em matéria de repercussão geral.

De modo que eu vou acompanhar o Relator. Mas eu vou trazer essa vista.

20/03/2013

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165 MATO GROSSO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, apenas para encerrar, não posso negar jurisdição àquele que se diga prejudicado. A partir dessa premissa, peço vênua ao ministro Teori Zavascki para prover o agravo.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 15.165

PROCED. : MATO GROSSO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) : MARIA DA GLÓRIA BATISTA

ADV.(A/S) : LEONARDO RANDAZZO NETO

AGDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.03.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário